



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
26/2020-PMB

FOLHA nº

01

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 150/2020: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 15 de setembro de 2020


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação



Município de Bandeirantes

Solicitação 332/2020

Termo de Referência



Página:1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	16/09/2020	1
332	Aquisição de Material		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
173627-2	CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO	452/2020	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	MENSAL MEDIANTE PRES	
Órgão		Prazo	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	11 Meses	
Entrega			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
	NA SECRETARIA DE SAÚDE-SETOR DE FISIOTERAPIA	11 Meses	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

1. CORRENTE DO CHAMAMENTO 03/2020.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
022638	SESSÕES DE FISIOTERAPIA - LORENA	UN	2.200,00	5,76	12.672,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
03380	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		1.100,00		6.336,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	006 DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE				
	10.301.1001-6083 ATENÇÃO BASICA				
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
04080	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		1.100,00		6.336,00
			0,00		0,00
TOTAL					12.672,00
TOTAL GERAL					12.672,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1003.6069		6.336,00
Cod 03380	Fonte 00303 G.Fonte E	6.336,00
11.006.10.301.1001.6083		6.336,00
Cod 04080	Fonte 00303 G.Fonte E	6.336,00


 CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO
 Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 150/2020–PMB

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação – 26/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

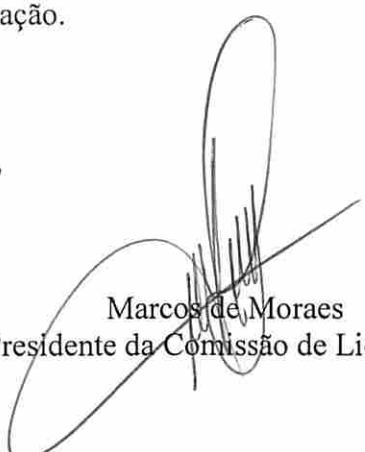
Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ para atendimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 11 (onze) meses, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Por oportuno informamos que o CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020-PMB deu origem a este processo de Inexigibilidade de Licitação.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações

À
Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner 1457 – Centro
Bandeirantes-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.483/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, os funcionários **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.609-97; **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.



Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1063 do dia 08/01/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 150/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Inexigibilidade de Licitação – 26/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

De: Departamento de Compras
Para: Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que os valores abaixo informados foram fixado em função da remuneração estabelecida por esta municipalidade para o cargo de FISIOTERAPEUTA conforme Decreto nº 3.131/2019, de 03 de abril de 2019, publicado na edição nº 989, de 06 de abril de 2018 do Jornal Folha do Norte Paranaense

ITEM	QTDD	SESSÕES POR PROFISSIONAIS CONTRATADOS MÊS	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO HORA	VLR MENSAL MÁXIMO POR PROFISSIONAL	VLR TOTAL ANUAL POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL CONTRATA TADA 11 MESES
01	SESSÕES	200	Sessões Fisioterápicas	5,76	1.152,00	13.824,00	12.672,00
TOTAL						13.824,00	12.672,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Regina Célia Amaral Fabris



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 150/2020 – PMB

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.


Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação – 26/2020- PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o setor de Tesouraria e Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ importa em R\$ 12.672,00 (doze mil seiscentos e setenta e dois reais).

Colha-se manifestação


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação


Juliana Carvalho Pereira
Membro


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 07
/

Protocolo nº 150/2020-PMB

Bandeirantes, 15 de setembro de 2020.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo de Inexigibilidade de Licitação é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4080/303	110061030110016083 3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3380/303	110011030110016069 3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciana Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 08
h

Protocolo nº 150/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR ESTIMADO: R\$ 12.672,00 (doze mil seiscentos e setenta e dois reais)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado, no rigor e nos parágrafos da lei nº 8.666/93, para o exercício de 2020, no montante de R\$ 12.672,00 (doze mil seiscentos e setenta e dois reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 15 de setembro de 2020.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Fis. n.º 09
1

ANEXO I (Modelo)

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

Ao Município de Bandeirantes.

A pessoa física e/ou jurídica abaixo qualificada requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos do Chamamento Público n° 03/2020-PMB-PMB

Nome: Laurna Amaro da Silva

Endereço: R: Frei Alex Aramba, N° 288, Humilista Quilômetro 2

CEP: 86.360-000 Cidade: Bandeirantes Estado: Paraná

RG n°: 10.988.029-9 CPF: 089.135.569-36

Data Nascimento: 18 / 11 / 1995

Laurna Amaro da Silva
Assinatura do solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

fis. nº. 10

ANEXO II
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, em 10 de Setembro de 2020.

Leura Amaro da Silva
(Nome e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

fis. n.º 11
K

ANEXO III (Modelo)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, sob a modalidade Chamamento Público 03/2020-PMB-PMB instaurado pelo – Município de Bandeirantes, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data: 10 / 09 / 2020.

Lorena Amaro da Silva

Lorena Amaro
Fisioterapeuta
CREFITO 8/301857-F

(Carimbo e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Fis. n.º 12
h

ANEXO IV (Modelo)

Objeto: **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.**

O signatário da presente, o(a) senhor(a) Laurea Amaro da Silva, representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Bandeirantes-PR, 10, de Setembro de 2.020.

Laurea Amaro da Silva 10.988.029-9
(Nome, RG n.º e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 13
h

ANEXO V (Modelo)

PROPONENTE: Keurina Amaro da Silva
ENDEREÇO R: Frei Rafael Proner, Alameda Amaro, N.º 288, Humberto Tucuruia, 2
CNPJ/CPF: 089.135.569-36 FONE/FAX: (0xx) (43) 9.9603-7157

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020-PMB**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: Saixa
Agência nº: 0362
Nome da agência: Saixa Econômica Federal
Cidade da agência: Bandeirantes
Endereço da agência: Avenida Bandeirantes, 779, Centro
Conta nº: 91384-7, Op 013
Titular: Keurina Amaro da Silva
Data de abertura:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, 10 de Setembro de 2020.

(Carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 022566911-28

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **Nome Empresarial LORENA AMARO DA SILVA**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Obs.: A consulta não foi efetuada pelo CNPJ. Qualquer alteração do nome empresarial ou inclusão de espaços importa na ineficácia da certidão para o fim destinado.

Válida até 10/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Fis. n.º 15
/

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL 8ª REGIÃO- CREFITO-8**

DECLARAÇÃO NADA CONSTA

CERTIFICO, para os devidos fins que o(a) Dr(a) LORENA AMARO DA SILVA, inscrito(a) nesta Autarquia Pública Federal sob n.º 301857-F, encontra-se habilitado(a) para o desempenho de suas atividades profissionais e que **NADA CONSTA** nas bases informatizadas e integradas do sistema do CREFITO-8, não apresentando nenhum procedimento que o (a) desabone perante este Conselho.

Fica resguardado o direito do CREFITO-8 executar, em qualquer tempo, quaisquer débitos ou processos identificados.

Esta CERTIDÃO tem validade até o dia 10/10/2020.

Declaração Digital n.º 021007372042012020

Emitida eletronicamente via internet
às 09:42 de 10/09/2020

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREFITO-8 .
www.crefito8.gov.br

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Fechar Janela - Imprimir

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e curvados.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços mais fechados e circulares.

Fis. nº. 16

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO	
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO	
FISIOTERAPEUTA	INSCRIÇÃO CREFITO - 301857-F
DRA. LORENA AMARO DA SILVA	
NOME	
ALUIZIO AMARO DA SILVA	
FILIAÇÃO	
MARIA IVETE DA SILVA	
BANDEIRANTES - PR	18/11/1995
LOCAL DO NASCIMENTO (CIDADE - ESTADO OU PAÍS)	DATA DO NASCIMENTO
CURITIBA-PR	20/03/2020
LOCAL DA EMISSÃO	DATA DE EMISSÃO
LEI Nº 6.206 - 07.05.75 LEI Nº 8.316 - 17.12.75	<i>Patrícia Rosseta Branco</i> Dra. Patrícia Rosseta Branco PRESIDENTE

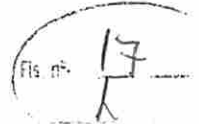
IDENTIDADE CIVIL

10.998.029-9	26/08/2017	SSP - PR
NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	ORGÃO EMITE
IDENTIDADE ELEITORAL		IDENTIDADE DO CONTRIBUÍ
1045.5237.0698	PR/058*	08913556836
NÚMERO	DEFINICIONÁRIO/PROVA	INSCRIÇÃO NO CRF DO WF
OUTRA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		CÓDIGO
(Nas áreas de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional)		

Lorena Amaro da Silva



[Handwritten signatures]



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A secretaria Geral da FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO,
no uso de suas atribuições.

Certifica *para os devidos fins* que, LORENA AMARO DA SILVA, nascido (a)
em 18 de Novembro de 1995, natural de Bandeirantes no Estado do
Paraná, portador (a) do RG nº 10.988.029-9SSP/PR, **CONCLUIU O CURSO
DE BACHARELADO EM FISIOTERAPIA** em 16 de Dezembro de 2019.
Colação de Grau realizou-se no dia 14 de Fevereiro de 2020. Curso
Reconhecido pela Portaria nº 809 de 22/12/2014, publicado no D.O.U em
22/12/2014.

Cornélio Procópio, 14 de Fevereiro de 2020.

Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco

Regina Machado Pereira
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000

CNPJ 76.235.753/0001-48

Fls. nº 18

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1260 / 2020

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 232770 LORENA AMARO DA SILVA

CPF/CNPJ: 089.135.569-36

RG/IE:

Endereço: RUA VER. JOSUÉ ALVES ARANHA

Nº: 288

Compl:

Bairro: CONJ. HAB. HUBERTO TEIXEIRA II

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 09:57:37 de 10/09/2020

Válida até 10/10/2020

Código de verificação: IEJS-UIBN

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Fls. nº 19
K

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022566898-34

Certidão fornecida para o CPF/MF: 089.135.569-36

Nome: CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LORENA AMARO DA SILVA
CPF: 089.135.569-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:35:19 do dia 10/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2021.

Código de controle da certidão: **B1CD.5C04.FFEE.7A72**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. nº 21
A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.988.029-9

POLEGAR DIREITO

LORENA AMARO DA SILVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 10.988.029-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/08/2017

NOME: LORENA AMARO DA SILVA

FILIAÇÃO: ALUIZIO AMARO DA SILVA
MARIA VETE DA SILVA

NATURALIDADE: BANDEIRANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/11/1995

DOC. ORIGEM: COMARCA=BANDEIRANTES/PR, DA SEDE
C.NASC=20796, LIVRO=36A, FOLHA=131

CPF: 089.135.569-36

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

089.135.569-36

Nome

LORENA AMARO DA SILVA

Nascimento

18/11/1995

LORENA AMARO DA SILVA



PROJETO DE EXTENSÃO E CULTURA
proec
UENP

Fis. nº. 00
k

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **LORENA AMARO DA SILVA**, atua como bolsista Profissional da Saúde, do Programa "Ação contra o Coronavírus", chamada pública 09/2020, na divisa de Andirá, de 10/06/2020, até a presente data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prof. Dr. Rui Gonçalves Marques Elias
Coordenador

Profª. Drª. Simone Cristina Castanho Sabaini de Melo
Coordenadora Institucional

Jacarezinho, 10 de Setembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 03

PARECER JURÍDICO Nº. 215/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 150/2020. Inexigibilidade de Licitação nº. 26/2020.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 26/2020, cujo objeto é a contratação de Profissionais prestadores de serviços de saúde, derivado do chamamento nº. 03/2020.

Consta no presente certame: Termo de Referência; encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 24
L

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, devemos observar que a origem da presente contratação se deu mediante credenciamento da Lei Estadual nº. 15.608/2007. A inexigibilidade se dá de forma antagônica à ausência, sendo a inviabilidade de competição caracterizada pela quantidade de prestadores do serviço a que se pretende contratar, já uma vez aberto o chamamento de interessados, tantos quantos forem, podem ser chamados.

Conforme entende Jorge Ulisses Jacoby:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação." (Coleção de Direito Público. 2008. p 538)

Assim, sendo o processo trazido sobre a forma de inexigibilidade, e, como o objeto exaure a concorrência, é cabível à Comissão de Licitação justificação do ato pelo fundamento do artigo 25, caput:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]*

Também é cabível o raciocínio de Justen Filho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 05
A

"Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 271)

Assim, resta, com firmeza, a hipótese de inviabilidade de competição, em decorrência de ser a contratação derivada de um credenciamento.

Qualquer dúvida de utilização da modalidade inexistência de licitação se exaure com a própria Lei Estadual nº. 15.608/2007, em seus artigos 24 e 25 que estabelece:

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

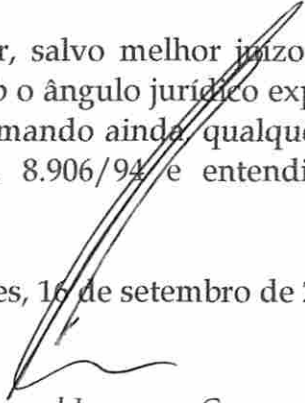
Fis. nº. 26
K

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Considerando que a origem da contratação foi o credenciamento, conforme fundamentação acima exposta, e que, o procedimento cumpre estritamente a legislação estadual, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação de profissionais de Fisioterapia, regido pela Lei Estadual nº. 15.608/2007.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 16 de setembro de 2020.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 07

PROTOCOLO NÚMERO: 150/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 26/2020- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ o que faz com o fulcro artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

Membros:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Juliana C. Pereira
Juliana Carvalho Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº 08
/

PROTOCOLO NUMERO: 150/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 26/2020 - PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020, que declarou inexigível a licitação, com fundamento no *caput* Art. 25, a favor da contratada:

LORENA AMARO DA SILVA

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	2.200	Sessões Fisioterápicas	5,76	1.152,00	12.672,00
TOTAL						12.672,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ no valor total de até R\$ 12.672,00 (doze mil seiscentos e setenta e dois reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 09
h

PROTOCOLO NUMERO: 150/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.


Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 26/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 26/2020-PMB** Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ** já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal

Município de Bandeirantes
000, nesta cidade de Bandeirantes-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LINO MARTINS, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 107.504.529-00, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1.330 - centro, nesta cidade, e de outro lado LUCIANA CRISTINA ZAMBON, residente na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 438 - CENTRO - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 5.360.693-8, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 854.571.759-87, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, mutuamente, RESCINDIR, como de fato e de direito, rescindido fica o Contrato de Prestação de Serviços, de 07 de agosto de 2020, sem quaisquer ônus para as partes.

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes(PR), 17 de setembro de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

LUCIANA CRISTINA ZAMBON
Contratada

TESTEMUNHAS

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78

Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26/2020 - PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020, que declarou inexigível a licitação, com fundamento no *caput* Art. 25, a favor da contratada:

LORENA AMARO DA SILVA
Para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ no valor total de até R\$ 12.672,00 (doze mil seiscentos e setenta e dois reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:EDFAE6A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/09/2020. Edição 2099

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Bandeirantes - 2020
Mapa da Licitação
Processo inexigibilidade 26/2020

Bandeirantes

Data abertura: 15/09/2020 Data julgamento: 15/09/2020 Data homologação:
CPF: 089.135.569-36

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 SESSÕES DE FISIOTERAPIA - LORENA	UN	2.200,00	5,76 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				12.672,00

Fls. nº 31



Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por item

Processo inexigibilidade 26/2020

Fis. nº 30

Página:1

Equipar

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 22638 SESSÕES DE FISIOTERAPIA - LORENA				
554889512-1 LORENA AMARO DA SILVA	089.135.569-36	Habilitado		5,76

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 26/2020

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
	Fornecedor: 554889512-1 LORENA AMARO DA SILVA			Status: Habilitado				12.672,00	
	Representante: 554889512- LORENA AMARO DA SILVA							12.672,00	
	Lote 001 - Lote 001							12.672,00 *	
001	22638 SESSÕES DE FISIOTERAPIA - LORENA	UN	2.200,00	Habilitado			5,76		
VALOR TOTAL:								12.672,00	

Fls. n.º 33
A



Município de Bandeirantes - 2020
Relação de Participantes
Processo inexigibilidade 26/2020

Fis. nº. 34
K

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
554889512-1	089.135.569-36	LORENA AMARO DA SILVA	Habilitado

Qtda de fornecedores: 001

Qtda total de fornecedores: 001



Município de Bandeirantes - 2020

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 26/2020

Fis. nº. 35

Ediplano

Página:1

Produto	Status
Fornecedor	Preço Unitário
CNPJ/CPF	Status
Marca	
Lote 001 - Lote 001	
Item 001: 22638 SESSÕES DE FISIOTERAPIA - LORENA	ADQUIRIDO
554889512- LORENA AMARO DA SILVA	5,76
089.135.569-36	Habilitado

Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2020

Vencedores por lote/item
Processo inexigibilidade 26/2020

Fls. nº. 30
K

Página:1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 554889512-1 LORENA AMARO DA SILVA		
CNPJ: 089.135.569-36		
Itens vencidos: 1		
Item 001	22638 - SESSÕES DE FISIOTERAPIA - LORENA	5,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº 37
1

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 189/2020-PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo prefeito municipal senhor Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330, Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 - Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a Senhora Cristiane Caçador Araújo, residente e domiciliada nesta cidade, adiante assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado, e, de outro o profissional **LORENA AMARO DA SILVA**, residente na Rua José Alves Aranha nº 288 - Huberto Teixeira II - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 10.988.029-9, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 089.135.569-36, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2020- PMB**, conforme requerimento do **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020-PMB**, nos valores e condições estipulados pelo mesmo.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	2.200	Sessões Fisioterápicas	5,76	1.152,00	12.672,00
TOTAL						12.672,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Chamamento público nº 03/2020-PMB e
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2020-PMB.**

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº 38

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização da Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação dos serviços deverá ser efetuada no Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou do Recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente nº 91.384-7, de titularidade da **CONTRATADA** na agência nº 0382 do Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O presente Contrato vigorará para o período de 11 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente Contrato é de até R\$ 12.672,00 (doze mil seiscentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita o **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fig. nº 39
K

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4080/303	110061030110016083 3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3380/303	110011030110016069 3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (um) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº 40

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Cristiane Caçador Araújo
Secretária de Saúde

Lorena Amaro da Silva
LORENA AMARO DA SILVA
Fisioterapeuta CREFITO 301857-F
Contratada

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2020
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 26/2020 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020-PMB

Fis. nº 41

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: LORENA AMARO DA SILVA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 11 (onze) meses.

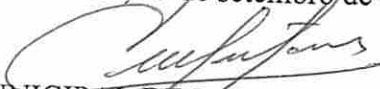
PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.


VALOR: R\$ 12.672,00 (doze mil seiscentos e setenta e dois reais)

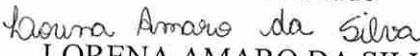
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4080/303	110061030110016083 3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3380/303	110011030110016069 3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.


PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal


PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Cristiane Caçador Araújo
Secretária de Saúde


LORENA AMARO DA SILVA
Fisioterapeuta CREFITO 301857-F
Contratada

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Fis. nº. 42
/

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 53

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2020- PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

RATIFICO O ATO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 1.484, DE 06 DE JANEIRO DE 2020, QUE DECLAROU INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO INCISO II DO ARTIGO 31, DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E LEI MUNICIPAL Nº 3.912/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE) E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.912/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014 Nº 05/2020-PMB no valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 09 de setembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2020
CONTRATO Nº 251/2020- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2020-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE)
OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE) E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.912/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014 Nº 05/2020-PMB.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÕES:

SAÚDE-3300/303-1100110301100360693350430000-
SUBVENÇÕES SOCIAIS

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Secretaria de Saúde
CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO
Secretária de Saúde
Gestora

Centro de Apoio Esperança (CAE)
IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2020
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 26/2020 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: LORENA AMARO DA SILVA.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES,
ESTADO DO PARANÁPRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será
de 11 (onze) meses.PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12
(doze) meses.

VALOR: R\$ 12.672,00 (doze mil seiscientos e setenta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SAÚDE-4080/303-110061030110016083

3390360000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
FÍSICA

SAÚDE-3380/303-110011030110016069

3390360000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
FÍSICA

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Pref Municipal de Bandeirantes

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Pref Municipal de Bandeirantes

CRISTIANE CAÇADOR ARAÚJO

Secretária de Saúde

LORENA AMARO DA SILVA

Fisioterapeuta CREFITO 301857-F

Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2020- PMB**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2020-PMB**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO
DO PARANÁ.CONTRATADA: DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO SÃO
FORNECIDOS ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE,
CONFORME OFÍCIO CPS 925/2020, PARA ATENDER À
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.VALOR: R\$ 11.473,00 (Onze mil, quatrocentos e setenta e três
reais)PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (QUATRO) MESES, a contar da
data da assinatura deste termo.PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES, a contar da data da
assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SAÚDE-3970/303-1100510303102060823390320000- MATERIAL,
BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

DIMASTER - Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.

ODAIR JOSÉ BALESTRIN

Administrador

Publicado por:

João Roberto Cosmo

Código Identificador:9E3C270F

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/09/2020. Edição 2101A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

044

Fls. Nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 06 de Julho de 2021.

1. Considerando o pleiteado pela Secretaria Solicitante ao Departamento de Compras;
2. Considerando a solicitação do Secretário de Administração;
3. Considerando a autorização e encaminhamento do Chefe do Executivo;

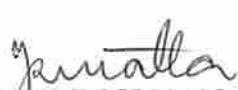
Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo para: **ADITIVO DE QUANTIDADE, REAJUSTE DE VALOR E PRAZO EM 60 (SESENTA) DIAS PARA EXECUÇÃO E 90 (NOVENTA) DIAS PARA VIGÊNCIA, SENDO ESTE ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N. 26/2020 - CONTRATO N. 189 /2020 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - PR**, entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminha-se ao:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.


CLAUDECIROPOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS


CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



045

Ofício nº 2072021/GS

Bandeirantes, 06 de Julho de 2021.

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a celebração de Termo Aditivo de prazo, quantidade e reajuste de valor referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação número: 26/2020, tendo por objeto "Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Especializados de Fisioterapia para Pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná".

Solicitamos a realização de Termo de Aditivo de Prazo de execução de 60 dias e vigência de 90 dias, a partir do dia 07 de agosto de 2021, com encerramento em 06 de outubro de 2021 e vigência com término no dia 05 de novembro de 2021, para que tenhamos tempo hábil para pagamentos.

Em decorrência do Decreto nº 3.318/2021, solicito também o reajuste do preço máximo a ser pago pelas sessões de fisioterapia de R\$5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) para R\$7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos).

Segue abaixo a relação dos profissionais ao qual será necessário a realização dos aditivos e suas respectivas quantidades

CONTRATO	PROFISSIONAL	DATA DE EXECUÇÃO PROPOSTA	DATA DE VIGÊNCIA PROPOSTA	ADITIVO DE QUANTIDADE A SER REALIZADO	VALOR TOTAL DO ADITIVO REFERENTE A QUANTIDADE A SER ACRESCENTADA
189/2020	LORENA AMARO DA SILVA	06/10/2021	05/11/2021	396 SESSÕES 18%	R\$2.910,60

Contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para celebração de Termo Aditivo de Prazo, quantidade e reajuste de valor referente ao contrato 189/2020, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação número 26/2020, tendo por objeto "Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Especializados de Fisioterapia para Pacientes Encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná", exclusivamente na imperiosa necessidade de atender a continuidade dos serviços, onde são encaminhados pacientes para o centro de fisioterapia do município de Bandeirantes, o qual além dos serviços até então prestados aos munícipes, hoje atende a reabilitação Pós COVID, sendo essencial para a retomada das atividades rotineiras de cada paciente que necessitar.

Solicitamos no presente pedido o reajuste de valor referente as sessões de fisioterapia, visto que o valor constante no Contrato vigente, encontra-se inferior ao valor estipulado no Decreto nº 3.318/2021 o qual alterou o valor de R\$5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) para R\$7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos).

Informamos que em razão de ficarmos aguardando o realinhamento e reajuste de valores pelo Decreto citado anteriormente, e ante ao vencimento dos contratos se darem no início de agosto/2021, não havendo tempo hábil para realização de um novo processo, face a prazos legais que devem ser respeitados dentro dos processos licitatórios, solicitamos a realização dos termos aditivos para que não ocorra a interrupção dos serviços e possamos continuar prestando um serviço de qualidade a todos que necessitarem.

Bandeirantes, 06 de Julho de 2021.


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



RELAÇÃO DE CONTRATOS

EXERCÍCIO: 2020

047

Exercício: 2020	Contrato: 000189
-----------------	------------------

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
15/09/2020	14/09/2021	554889512-1 LORENA AMARO DA SILVA	12.672,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000026	2020	Processo inexigibilidade

Súmula

CHREDCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LORENA AMARO DA SILVA

CPF: 089.135.569-36

Certidão nº: 21300668/2021

Expedição: 06/07/2021, às 11:21:35

Validade: 01/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LORENA AMARO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 089.135.569-36, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

049

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024180295-80

Certidão fornecida para o CPF/MF: 089.135.581-36

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, o contribuinte que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos da esfera tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/11/2021. Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via Internet

em www.fazenda.pr.gov.br



050

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 3.318/2021

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Ofício, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo justificativa para credenciamento de profissionais para prestação de serviços especializados de fisioterapia,

DECRETA

Art. 1º - Fica estipulado o valor máximo de R\$-7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos), a sessão de fisioterapia, com 200 (duzentas) sessões mensais, que o município de Bandeirantes(PR), através da Secretaria Municipal de Saúde, assumirá a responsabilidade de pagá-lo.

Parágrafo Único - O valor mencionado no "caput" deste artigo foi baseado no vencimento pago ao ocupante do cargo de fisioterapeuta, bem como no valor previsto no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2021.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Fin Rafael Pionei 1457 - centro - CEP: 86.500-000 - Fone: (41) 3342-3538 - E-mail: atendimento@bandeirantes.pr.gov.br - CEC: 76.233.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

051

Ref.: INEXIGIBILIDADE 26/2020-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de aditamento na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA.**

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 30 de julho de 2021.

Atenciosamente,


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

052

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2020 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2020 - PMB
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA
FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
FISIOTERAPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES - PARANÁ E LORENA AMARO DA SILVA.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa LORENA AMARO DA SILVA, residente e domiciliado na Rua: Josué Alves Aranha nº 288-, CEP 86.360-000, Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 250.491-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 083.838.629-62, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo ratificado em 31 de março de 2021, decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021-PMB**, entre as partes acima identificadas para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA**, em atendimento ao que foi solicitado pelo Sr. Wanderson de Oliveira Secretário de Administração em 06 de julho de 2021 e autorizado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 60 dias e de vigência em 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em atendimento ao contido no requerimento protocolado no mesmo ofício supracitado pelo contratado em data de 20 de julho de 2021 e autorizado pelo prefeito desta municipalidade conforme determina ainda o Decreto 3.318/2021 passando o valor da sessão de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) para R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) cada, fundamentado na alínea "d" inc. II, § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, e ainda, decide acrescentar 18% (dezoito) por cento no quantitativo das sessões do contratado em consonância com o §1º do artigo 65 da Lei 8666/93, passando de 2.200 sessões para 2.596 sessões no contrato.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 30 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

LORENA AMARO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

José Celestino Fontolan
CPF: 305.411.079-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

053

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2020 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2020 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: LORENA AMARO DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA

OBJETIVO: Conforme processo ratificado em 31 de março de 2021, decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021-PMB**, entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA, em atendimento ao que foi solicitado pelo Sr. Wanderson de Oliveira Secretário de Administração em 06 de julho de 2021 e autorizado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 60 dias e de vigência em 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em atendimento ao contido no requerimento protocolado no mesmo ofício supracitado pelo contratado em data de 20 de julho de 2021 e autorizado pelo prefeito desta municipalidade conforme determina ainda o Decreto 3.318/2021 passando o valor da sessão de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) para R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) cada, fundamentado na alínea "d" inc. II, § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, e ainda, decide acrescentar 18% (dezoito) por cento no quantitativo das sessões do contratado em consonância com o §1º do artigo 65 da Lei 8666/93, passando de 2.200 sessões para 2.596 sessões no contrato.

Bandeirantes PR, 30 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

LORENA AMARO DA SILVA
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 987/2021

REFERÊNCIA: P A Nº 150/2020 – INEXIGIBILIDADE 26/2020 – CONTRATO Nº 189/2021

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – ALTERAÇÃO DO DECRETO – AUMENTO DE QUANTIDADE.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela da Comissão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à minuta de aditamento do **contrato nº 189/2021**.
2. O objeto do termo aditivo consiste em **acréscimo de 18% dos serviços contratados, alteração do preço nos termos do Decreto Municipal nº 3.318/2021 e prorrogação por 60 dias na execução e 90 dias na vigência.**
3. O expediente veio acompanhado das justificativas que ensejam a referida alteração contratual.
4. É o relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. O contrato administrativo, conforme a designação legal da Lei nº 8.666/93, art. 2º Parágrafo único, é “todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.
6. A teor do art. 37, XXI da Constituição Federal, *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.
7. Da matriz constitucional se extrai que as licitações devem assegurar a igualdade de condições entre os concorrentes e devem ser mantidas as condições efetivas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA

proposta. Diante do princípio da igualdade, as regras do jogo não podem ser mudadas *a posteriori* sob pena de macular a oportunidade de outros interessados que, na época da licitação, teriam interesse e condições de concorrer para fornecer o bem ou serviço que a Administração Pública busca por meio da licitação.

8. A oneração imotivada do contrato já em vigência pode inclusive causar dano ao erário, além de afrontar a moralidade.

9. De outro vértice, a minuta do edital indica a fundamentação da alteração contratual no art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93. Porém, tal ideia não deve prosperar, haja vista que a razão de ser do referido dispositivo é justamente manter as condições iniciais da contratação (*pacta sunt servanda*).

10. Uma das mitigações impostas pela cláusula geral de que os pactos tem de ser cumpridos (*pacta sunt servanda*) e que é aplicável aos contratos administrativos, é a denominada *rebus sic stantibus* pela qual as obrigações contratuais devem de ser entendidas em correlação com o estado de coisas ao tempo em que se contratou.

11. Vejamos a redação do art. 65, I, d da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12. Percebe-se que a referida disposição legal normatiza a aplicação da Teoria da Imprevisão, compreendendo, portanto, todo evento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável e que causa um desequilíbrio muito grande. O objetivo legal é minimizar os efeitos da onerosidade excessiva para uma das partes e possibilitar a execução do contrato, diante de **situações novas, imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

055
9

13. Nesse sentido, a doutrina aponta:

O restabelecimento da equação econômico-financeira **depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular.** Não basta a simples insuficiência da remuneração. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1014)

14. **O decreto municipal não se enquadra nesta hipótese.**

15. No que alcança a alteração para acrescer o objeto em 18%, observa-se a possibilidade legal nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93:

Art. 65(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16. Sem delongas, é possível aditar o contrato em 25% de sua previsão inicial, inclusive, se trata de cláusula exorbitante.

17. A disciplina dos contratos administrativos, no que alcança sua execução e vigência no tempo, vem apontada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

18. Pois bem, a primeira regra aplicável é a de que o contrato administrativo tem sua duração atrelada ao crédito orçamentário. E, para efeitos de compreensão, o crédito orçamentário é contido no exercício financeiro, que, por sua vez, nos termos e conforme o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 167, §2º da CF88.

19. Dito isto, o contrato pode ultrapassar ao crédito orçamentário, desde que haja outro crédito para fazer frente à despesa, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, matéria eminentemente contábil. Imperioso destacar que essas medidas são aplicáveis em situações específicas que o objeto do contrato transcende ao ano orçamentário, o que não se confunde, necessariamente, com 12 meses. É esta a essência dos incisos subsequentes à cabeça do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

20. Com efeito, o §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 dá, no conjunto de seus incisos, mais seis hipóteses em que se pode cogitar da prorrogação dos contratos, que, justamente são o fundamento do aditamento contratual.

21. Dito isto, é condição sem a qual, para que o aditamento encontre validade no plano jurídico, que venha justificado e previamente autorizado pela autoridade competente, a teor do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93. Por conseguinte, o art. 57, § 3º da Lei nº 8.666/93 aponta que não poderão existir contratos infinitos, ao dispor como cláusula necessária a determinante de vigência, o que conjuga-se com o art. 55, IV da Lei nº 8.666/93, porque todo contrato tem que ter início, conclusão e entrega.

22. Sobre a prorrogação dos contratos, afirma José dos Santos Carvalho Filho:

Prorrogação do contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido, e por esse motivo pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente. O Estatuto dispõe sobre a prorrogação, prevendo apenas as hipóteses que podem ensejá-la (art. 57, § 1º), com a exigência de que sempre deverá ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. A decisão administrativa para a prorrogação do contrato espelha *atividade discricionária* e, como tal, não assegura ao contratado o direito subjetivo à manutenção do ajuste. Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

058

legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e da moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais. São causas que ensejam a prorrogação: (1) alteração do projeto; (2) suspensão ou redução do ritmo de trabalho por imposição do órgão administrativo; (3) aumento das quantidades iniciais; (4) fatos imprevisíveis de caráter excepcional, estranhos à vontade das partes; (5) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração; (6) impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, assim reconhecido pela Administração contratante. Deve-se assinalar, por fim, que a lei não exigiu que fosse prevista a cláusula de prorrogação nos contratos. **Mesmo se houver previsão, todavia, as partes não podem negociar a prorrogação fora dos casos relacionados na lei. Somente se ocorrer um dos fatos geradores é que será legítimo prorrogar os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto ajustado.** (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito Administrativo. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 208)


23. Assim, estando o contrato vigente, é possível sua prorrogação nos termos da sua justificativa.

III - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, opina-se que, **NÃO É POSSÍVEL aditar o contrato para aumentar o preço dos serviços. É POSSÍVEL SOMENTE o acréscimo de 25% no máximo e PODE SER PRORROGADO O SEU PRAZO conforme aportando na minuta.**

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 02 de agosto de 2021.


VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

057

Fls. Nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 03 de Agosto de 2021.

1. Considerando o pleiteado pela Secretaria Solicitante ao Departamento de Compras;
2. Considerando a solicitação do Secretário de Administração;
3. Considerando a autorização e encaminhamento do Chefe do Executivo;

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo para: **ADITIVO DE QUANTIDADE E PRAZO EM 60 (SESENTA) DIAS PARA EXECUÇÃO E 90 (NOVENTA) DIAS PARA VIGÊNCIA, SENDO ESTE ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N. 26/2020 - CONTRATO N. 189 /2020 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - PR**, entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminha-se ao:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



058

Ofício nº 2452021/GS

Bandeirantes, 02 de Agosto de 2021.

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a celebração de Termo Aditivo de prazo e quantidade referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação número: 26/2020, tendo por objeto "Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Especializados de Fisioterapia para Pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná".

Solicitamos a realização de Termo de Aditivo de Prazo de execução de 60 dias e vigência de 90 dias, a partir do dia 07 de agosto de 2021, com encerramento em 06 de outubro de 2021 e vigência com término no dia 05 de novembro de 2021, para que tenhamos tempo hábil para pagamentos.

Segue abaixo a relação do profissional ao qual será necessário a realização dos aditivos e suas respectivas quantidades:

CONTRATO	PROFISSIONAL	DATA DE EXECUÇÃO PROPOSTA	DATA DE VIGÊNCIA PROPOSTA	ADITIVO DE QUANTIDADE A SER REALIZADO	VALOR TOTAL DO ADITIVO REFERENTE A QUANTIDADE A SER ACRESCENTADA
189/2020	LORENA AMARO DA SILVA	06/10/2021	05/11/2021	396 SESSÕES 18%	R\$2.280,96

Contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



059

JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para celebração de Termo Aditivo de Prazo e quantidade, referente ao contrato: 189/2020, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação número 26/2020, tendo por objeto "Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Especializados de Fisioterapia para Pacientes Encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná", exclusivamente na imperiosa necessidade de atender a continuidade dos serviços, onde são encaminhados pacientes para o centro de fisioterapia do município de Bandeirantes, o qual além dos serviços até então prestados aos munícipes, hoje atende a reabilitação Pós COVID, sendo essencial para a retomada das atividades rotineiras de cada paciente que necessitar.

Informamos que em razão de ficarmos aguardando a possibilidade de mudança da forma contratual dos profissionais, e ante ao vencimento dos contratos se darem no início de setembro/2021, não havendo tempo hábil para realização de um novo processo, face a prazos legais que devem ser respeitados dentro dos processos licitatórios, solicitamos a realização dos termos aditivos para que não ocorra a interrupção dos serviços e possamos continuar prestando um serviço de qualidade a todos que necessitarem.

Bandeirantes, 02 de Agosto de 2021.

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



RELAÇÃO DE CONTRATOS

EXERCÍCIO: 2020

Página: 1 / 1

060

Exercício: 2020	Contrato: 000189
-----------------	------------------

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
15/09/2020	14/09/2021	554889512-1 LORENA AMARO DA SILVA	12.672,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000026	2020	Processo inexigibilidade

Súmula

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

051



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2020 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2020 - PMB
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA
FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
FISIOTERAPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES - PARANÁ E LORENA AMARO DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LORENA AMARO DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Josué Alves Aranha nº 288-, CEP 86.360-000, Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.250.491-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 083.838.629-62, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA


Conforme processo ratificado em 31 de março de 2021, decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021-PMB**, entre as partes acima identificadas para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA**, em atendimento ao que foi solicitado pelo Sr. Wanderson de Oliveira Secretário de Administração em 06 de julho de 2021 e autorizado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 60 dias e de vigência em 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em atendimento ao contido no requerimento protocolado no mesmo ofício supracitado pelo contratado em data de 03 de agosto de 2021 e autorizado pelo prefeito desta decide acrescentar 18% (dezoito) por cento no quantitativo das sessões do contratado em consonância com o §1º do artigo 65 da Lei 8666/93, passando de 2.200 sessões para 2.596 sessões no contrato.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

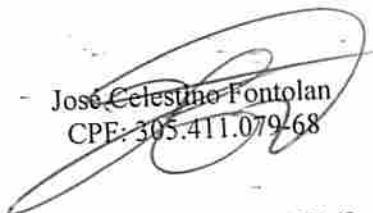
Bandeirantes PR, 03 de agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


LORENA AMARO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60


José Celestino Fontolan
CPF: 305.411.079-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

062

9

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2020 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2020 - PMB**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: LORENA AMARO DA SILVA


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA

OBJETIVO: Conforme processo ratificado em 31 de março de 2021, decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021-PMB**, entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA, em atendimento ao que foi solicitado pelo Sr. Wanderson de Oliveira Secretário de Administração em 06 de julho de 2021 e autorizado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 60 dias e de vigência em 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em atendimento ao contido no requerimento protocolado no mesmo ofício supracitado pelo contratado em data de 03 de agosto de 2021 e autorizado pelo prefeito desta decide acrescentar 18% (dezoito) por cento no quantitativo das sessões do contratado em consonância com o §1º do artigo 65 da Lei 8666/93, passando de 2.200 sessões para 2.596 sessões no contrato.

Bandeirantes PR, 03 de agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


LORENA AMARO DA SILVA
CONTRATADO



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2020 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2020 - PMB
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA
FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
FISIOTERAPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES - PARANÁ E LORENA AMARO DA SILVA.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº. 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LORENA AMARO DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Josué Alves Aranha nº 288-, CEP 86.360-000, Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.250.491-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 083.838.629-62, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo ratificado em 31 de março de 2021, decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021-PMB**, entre as partes acima identificadas para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA**, em atendimento ao que foi solicitado pelo Sr. Wanderson de Oliveira Secretário de Administração em 06 de julho de 2021 e autorizado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 60 dias e de vigência em 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em atendimento ao contido no requerimento protocolado no mesmo ofício supracitado pelo contratado em data de 03 de agosto de 2021 e autorizado pelo prefeito desta decide acrescentar 18% (dezoito) por cento no quantitativo das sessões do contratado em consonância com o §1º do artigo 65 da Lei 8666/93, passando de 2.200 sessões para 2.596 sessões no contrato.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 03 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

LORENA AMARO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

José Celestino Fontolan
CPF: 305.411.079-68



064



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2020 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2020 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: LORENA AMARO DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA

OBJETIVO: Conforme processo ratificado em 31 de março de 2021, decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021-PMB**, entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA, em atendimento ao que foi solicitado pelo Sr. Wanderson de Oliveira Secretário de Administração em 06 de julho de 2021 e autorizado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 60 dias e de vigência em 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em atendimento ao contido no requerimento protocolado no mesmo ofício supracitado pelo contratado em data de 03 de agosto de 2021 e autorizado pelo prefeito desta decide acrescentar 18% (dezoito) por cento no quantitativo das sessões do contratado em consonância com o §1º do artigo 65 da Lei 8666/93, passando de 2.200 sessões para 2.596 sessões no contrato.

Bandeirantes PR, 03 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

LORENA AMARO DA SILVA
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 519 2021/GS

Bandeirantes, 29 de Setembro de 2021.

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a celebração de Termo Aditivo de prazo e quantidade referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação número: 26/2020, tendo por objeto "Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Especializados de Fisioterapia para Pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná".

Solicitamos a realização de Termo de Aditivo de Prazo de execução de 30 dias e vigência de 60 dias, a partir do dia 03 de outubro de 2021, com encerramento em 01 de novembro de 2021 e vigência com término no dia 01 de dezembro de 2021, para que tenhamos tempo hábil para pagamentos.

Segue abaixo a relação do profissional ao qual será necessário a realização dos aditivos e suas respectivas quantidades:

CONTRATO	PROFISSIONAL	DATA DE EXECUÇÃO PROPOSTA	DATA DE VIGÊNCIA PROPOSTA	ADITIVO DE QUANTIDADE A SER REALIZADO	VALOR TOTAL DO ADITIVO REFERENTE A QUANTIDADE A SER ACRESCENTADA
189/2020	LORENA AMARO DA SILVA	01/11/2021	01/12/2021	154 SESSÕES 7%	R\$887,04

Contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



66

JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para celebração de Termo Aditivo de Prazo e Quantidade, referente ao contrato: 189/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação número 26/2020, tendo por objeto "Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Especializados de Fisioterapia para Pacientes Encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná", exclusivamente na imperiosa necessidade de atender a continuidade dos serviços, onde são encaminhados pacientes para o centro de fisioterapia do município de Bandeirantes, o qual além dos serviços até então prestados aos munícipes, hoje atende a reabilitação Pós COVID, sendo essencial para a retomada das atividades rotineiras de cada paciente que necessitar.

Informamos que foi solicitado o Primeiro Termo de Aditivo do contrato, uma vez que em razão de ficarmos aguardando a possibilidade de mudança da forma contratual dos profissionais, não havendo tempo hábil para realização de um novo processo, face os prazos legais que devem ser respeitados dentro dos processos licitatórios.

Diante da realização de Ofício, tendo como objetivo a solicitação de um novo processo licitatório, onde foi atendido, porém a data prevista para a abertura dos envelopes ficou designada para o dia 04/10, o qual já estará encerrado o prazo de execução dos serviços até então contratados.

Ressaltando a importância em se manter os atendimentos, onde o direito a saúde dos Munícipes é de interesse público primário, sendo dever do Gestor a sua proteção e guarda, tendo em vista a confiança outorgada mediante o exercício do voto popular.

Solicitamos, portanto, a realização do aditivo, uma vez que o quadro efetivo de funcionários não irá comportar a demanda de atendimentos, ressalto também que os serviços prestados aos munícipes se dão por sessões, o qual não podem ser interrompidas, para que não haja uma tardia recuperação dos tratamentos já inicializados e dessa forma, não teremos possibilidade de atender aos novos casos conforme solicitações médicas.

Bandeirantes, 29 de Setembro de 2021.


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Modalidade - Chamada Pública - 9/2021

Data de Acolhimento/Horário Data de Abertura/Horário Data da Disputa/Horário
01/09/2021 09:00:00 01/09/2021 09:00:00 04/10/2021 09:00:00

67

Nº do Processo Status
161 Ativo

Objeto

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES/PR

Resumo

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021-PMB

O Município de Bandeirantes e o Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos do Decreto Municipal 3.318/2021 e Artigo 24 e 25 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, do Estado do Paraná e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estará recebendo, a partir da publicação deste aviso no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Paraná e no Diário Oficial da União, documentação para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações, situado na Rua Frei Rafael Proner n 1.457 Centro – Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do sítio eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br.

Fica designada inicialmente a data de 04 de outubro de 2021, às 09h00min para a abertura dos envelopes contendo a documentação para o Credenciamento.

Bandeirantes – PR, 01 de setembro de 2021.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Presidente da Comissão de Licitação



RELAÇÃO DE CONTRATOS

EXERCÍCIO: 2020

Página: 1 / 1

Exercício: 2020 Contrato: 000189

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
15/09/2020	01/11/2021	554889512-1 LORENA AMARO DA SILVA	14.952,96

Licitação	Exercício	Modalidade
000026	2020	Processo inexigibilidade

Súmula

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

Atos contratuais:

Código	Tipo do ato	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Prazo e Valor	03/08/2021	01/11/2021	2.200,96

2.200

089 13556936



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

69

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LORENA AMARO DA SILVA

CPF: 089.135.569-36

Certidão n°: 29834057/2021

Expedição: 29/09/2021, às 13:46:45

Validade: 27/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LORENA AMARO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o n° 089.135.569-36, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

20

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025087621-00

Certidão fornecida para o CPF/MF: **089.135.569-36**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. Nº 71 Rubrica _____

Bandeirantes, 29 de setembro de 2021.

1. Considerando o pleiteado pela Secretaria Solicitante ao Departamento de Compras;
2. Considerando a solicitação do Secretário de Administração;
3. Considerando a autorização e encaminhamento do Chefe do Executivo;

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo de **ADITIVO DE VALOR DE 7%(SETE) E DE PRAZO DE 30 DIAS (TRINTA) DE EXECUÇÃO E 60 DIAS(SESENTA) DE VIGÊNCIA NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº26/2020, CONTRATO 189/2020 COM OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES -PR**, entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminha-se ao:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

72



CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

73

Ofício nº 77/2021

Bandeirantes, 30 de setembro de 2021.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2021 para Aditivo de valor de 7% e de Prazo em 30 dias para Execução e de 60 dias de Vigência referente ao Processo de Inexigibilidade nº 26/2020 – Contrato nº 189/2020 de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Paulo Roberto Xavier
Port., 12.673/2021 01/01/2021
Diretor da Divisão de Contabilidade

Ao Secretário da Administração

Cleber Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ref.: INEXIGIBILIDADE 21/2020 -PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

74


Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de aditamento na CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 30 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

75

*SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2020 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2020 - PMB
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA
FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
FISIOTERAPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES - PARANÁ E LORENA AMARO DA SILVA.*

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa LORENA AMARO DA SILVA, residente e domiciliado na Rua: Josué Alves Aranha nº 288–, CEP 86.360-000, Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.250.491-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 083.838.629-62, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao que foi solicitado pelo Sr. Wanderson de Oliveira Secretário de Administração em 29 de setembro de 2021 e autorizado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 30 dias e de vigência em 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em atendimento ao contido no requerimento protocolado no mesmo ofício supracitado pelo contratado em data de 29 de setembro de 2021 e autorizado pelo prefeito desta decide acrescentar 7% (sete) por cento, sobre o serviço contratado em consonância com o §1º do artigo 65 da Lei 8666/93, totalizando o valor do aditivo em R\$ 887,04 (oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

O contido na cláusula que trata do valor, execução e vigência do contrato será alterado. As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 30 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

LORENA AMARO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

José Celestino Fontolan
CPF: 305.411.079-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

76

*SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2020 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2020 - PMB*

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: LORENA AMARO DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao que foi solicitado pelo Sr. Wanderson de Oliveira Secretário de Administração em 29 de setembro de 2021 e autorizado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 30 dias e de vigência em 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em atendimento ao contido no requerimento protocolado no mesmo ofício supracitado pelo contratado em data de 29 de setembro de 2021 e autorizado pelo prefeito desta decide acrescentar 7% (sete) por cento, sobre o serviço contratado em consonância com o §1º do artigo 65 da Lei 8666/93, totalizando o valor do aditivo em R\$ 887,04 (oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

O contido na cláusula que trata do valor, execução e vigência do contrato será alterado. As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem

Bandeirantes PR, 30 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

LORENA AMARO DA SILVA
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2020-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade do **inexigibilidade de licitação**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 30 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

JOSE CELESTINO FONTOLAN
Diretor da Divisão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281

RECEBIDO EM

30/09/21
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

78

Ofício nº 139/2021 – Assessoria Jurídica – VAS

Bandeirantes, 30 de setembro de 2021.

À Divisão de Licitações

Pelo presente encaminhado o parecer solicitado, elaborado de forma opinativa e sobre a matéria de direito. O parecer foi registrado sob o nº 1.031/2021 e contém 4 páginas.

Colocamo-nos à disposição para eventuais informações.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital
por VINICIUS ALVES
SCHERCH
Dados: 2021.09.30 16:37:10
-03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR Nº 61.358

Divisão de Licitações
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

79

PARECER JURÍDICO Nº 1031/2021

REFERÊNCIA: P A Nº 150/2020 – INEXIGIBILIDADE 26/2020 – CONTRATO Nº 189/2020

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – AUMENTO E DIMINUI DE QUANTIDADE LIMITADO A 25% - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à minuta de aditamento do contrato nº 189/2020.
2. O objeto do termo aditivo consiste em **prorrogação por 30 dias na execução e 60 dias na vigência e aumento de 7% no valor.**
3. A Administração deveria buscar a padronização de suas minutas a fim de não sobrecarregar da Assessoria Jurídica com análises caso a caso, que muitas vezes chegar ao óbvio de analisar a mesma minuta uma centena de vezes por ano. A Administração poderia se planejar melhor.
4. O expediente veio acompanhado das justificativas que ensejam a referida alteração contratual.
5. É o relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

6. O contrato administrativo, conforme a designação legal da Lei nº 8.666/93, art. 2º Parágrafo único, é “todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.
7. No que alcança a alteração para acrescer o objeto em 07%, observa-se a possibilidade legal nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93:

Art. 65(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

8. Sem delongas, é possível aditar o contrato em 25% de sua previsão inicial, inclusive, se trata de cláusula exorbitante.
9. A disciplina dos contratos administrativos, no que alcança sua execução e vigência no tempo, vem apontada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

10. Pois bem, a primeira regra aplicável é a de que o contrato administrativo tem sua duração atrelada ao crédito orçamentário. E, para efeitos de compreensão, o crédito orçamentário é contido no exercício financeiro, que, por sua vez, nos termos e conforme o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 167, §2º da CF88.

11. Dito isto, o contrato pode ultrapassar ao crédito orçamentário, **desde que haja outro crédito para fazer frente à despesa, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, matéria eminentemente contábil**. Imperioso destacar que essas medidas são aplicáveis em situações específicas que o objeto do contrato transcende ao ano orçamentário, o que não se confunde, necessariamente, com 12 meses. É esta a essência dos incisos subsequentes à cabeça do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

80

12. Com efeito, o §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 dá, no conjunto de seus incisos, mais seis hipóteses em que se pode cogitar da prorrogação dos contratos, que, justamente são o fundamento do aditamento contratual.

13. Dito isto, é condição sem a qual, para que o aditamento encontre validade no plano jurídico, que venha justificado e previamente autorizado pela autoridade competente, a teor do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93. Por conseguinte, o art. 57, § 3º da Lei nº 8.666/93 aponta que não poderão existir contratos infinitos, ao dispor como cláusula necessária a determinante de vigência, o que conjuga-se com o art. 55, IV da Lei nº 8.666/93, porque todo contrato tem que ter início, conclusão e entrega.

14. Sobre a prorrogação dos contratos, afirma José dos Santos Carvalho Filho:

Prorrogação do contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido, e por esse motivo pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente. O Estatuto dispõe sobre a prorrogação, prevendo apenas as hipóteses que podem ensejá-la (art. 57, § 1º), com a exigência de que sempre deverá ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. A decisão administrativa para a prorrogação do contrato espelha *atividade discricionária* e, como tal, não assegura ao contratado o direito subjetivo à manutenção do ajuste. Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e da moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais. São causas que ensejam a prorrogação: (1) alteração do projeto; (2) suspensão ou redução do ritmo de trabalho por imposição do órgão administrativo; (3) aumento das quantidades iniciais; (4) fatos imprevisíveis de caráter excepcional, estranhos à vontade das partes; (5) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração; (6) impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, assim reconhecido pela Administração contratante. Deve-se assinalar, por fim, que a lei não exigiu que fosse prevista a cláusula de prorrogação nos contratos. **Mesmo se houver previsão, todavia, as partes não podem negociar a prorrogação fora dos casos relacionados na lei. Somente se ocorrer um dos fatos geradores é que será legítimo prorrogar os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto ajustado.** (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito Administrativo. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 208)

15. Assim, estando o contrato vigente, é possível sua prorrogação nos termos da sua justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

III - CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, opina-se que, É POSSIVEL SOMENTE o acréscimo ou a diminuição de 25% no máximo e PODE SER PRORROGADO O SEU PRAZO conforme apontando na minuta.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 30 de setembro de 2021.

VINICIUS
ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital
por VINICIUS ALVES
SCHERCH
Dados: 2021-09-30
18:36:44 -03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

81

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2020 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2020 – PMB
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA
FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
FISIOTERAPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES - PARANÁ E LORENA AMARO DA SILVA.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa LORENA AMARO DA SILVA, residente e domiciliado na Rua: Josué Alves Aranha nº 288–, CEP 86.360-000, Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.250.491-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 083.838.629-62, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao que foi solicitado pelo Sr. Wanderson de Oliveira Secretário de Administração em 29 de setembro de 2021 e autorizado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 30 dias e de vigência em 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do valor, execução e vigência do contrato será alterado. As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.


Bandeirantes PR, 30 de setembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES


Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


LORENA AMARO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60


José Celso de Pontolan
CPF: 305.411.079-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

82

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2020 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2020 - PMB**


CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: LORENA AMARO DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA

OBJETIVO: Com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 30 dias e de vigência em 60 (sessenta) dias. O contido na cláusula que trata do valor, execução e vigência do contrato será alterado. As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 30 de setembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


LORENA AMARO DA SILVA
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

83

Edição nº 96
Ano 2021
Página 13 de
20

Terça-feira, 05 de Outubro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

*SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2020 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2020 - PMB*

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: LORENA AMARO DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA

OBJETIVO: Com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 30 dias e de vigência em 60 (sessenta) dias. O contido na cláusula que trata do valor, execução e vigência do contrato será alterado. As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 30 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

LORENA AMARO DA SILVA
CONTRATADO